

PORTARIA Nº 178/2012, de 01 de Novembro de 2012

CELSO CRESTA, Diretor Superintendente do DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, SP, no uso das atribuições a si conferidas por lei.

Considerando que chegou ao conhecimento desta Diretoria que o processo TC - 1754/003/05 que trata dos exames dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º termos aditivos e atos determinativos das despesas decorrentes do contrato firmado entre o Departamento de Água e Esgoto de Santa Barbara d'Oeste e a empresa Buzolin Obras Públicas Ltda., foi julgados irregulares citados termos e ilegais os atos ordenadores.

Considerando os princípios que regem esta Autarquia, esculpido no artigo 37 da CRFB/88;

Considerando os serviços públicos prestados por esta Autarquia e o Princípio do resguardo ao erário;

Considerando que as irregularidades foram mantidas pelo E. Tribunal Pleno, em sessões de 17/08/11 (recurso ordinário- DOE de 30/08/11) e 19/10/11 (Embargos de Declaração -DOE 08/11/11) .

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo – Sindicância, com finalidade de apurar os fatos envolvendo servidores da Autarquia, os serviços prestados pela empresa Buzolin Obras Públicas Ltda. na execução de obras de troca de rede de distribuição de água tratada, ampliação do sistema de adutoras e subadutoras de água tratada, reservatório de água em concreto armado com capacidade para 2000 m³ e Elevatória de Água Tratada, incluindo a elaboração dos respectivos projetos executivos, mão de obra e equipamentos, fornecimentos da totalidade dos materiais e das obras civis necessárias, até a entrega das obras prontas, acabada e em operação e suposta irregularidade operacional, além de prevenir o ressarcimento aos cofres públicos dos valores dos prejuízos.

Art. 2º Nomear os servidores abaixo mencionados para compor a Comissão Sindicante, como sendo:

Roberto Corlatti, Presidente.

Jose Carlos Arrais, Vice Presidente.
Carlos Augusto dos Santos - 1º Secretário
Antonio Alves - 2º Secretário

Art. 3º No impedimento legal, doença, caso fortuito ou força maior de algum dos membros poderá ser nomeado "ad hoc" quaisquer servidores de carreira, visando o não prejuízo dos trabalhos.

Art. 4º A Comissão Sindicante deverá Registrar e Autuar a presente Instauração, juntar aos autos cópia de documentos pertinentes, expedir mandado de citação a todos os envolvidos para prestarem depoimento, concluídos os trabalhos deverá retornar os autos para deliberações ulteriores.

Art. 5º Com a premissa de atender, por analogia, os princípios do direito processual e constitucional, deverão ser prestigiados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 6º A presente Sindicância deverá ter duração de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 01 de novembro de 2012.



CELSO CRESTA
Diretor Superintendente

Publicado no Gabinete da Superintendência do
Departamento de Água e Esgoto de
Santa Bárbara d'Oeste, SP, em 01 de novembro de 2012.